

ALVALADE

Junta de Freguesia

AJUSTE DIRETO

**«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE
JOSÉ GOMES FERREIRA - MATA DE ALVALADE E QUINTA DO NARIGÃO E
LOGRADOUROS DA RUA PROFESSOR VEIGA BEIRÃO»**

PROCESSO N.º 51/AJ/JFA/NCP/2016

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I - CONVITE

II - CADERNO DE ENCARGOS

I - CONVITE

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE JOSÉ GOMES FERREIRA - MATA DE ALVALADE E QUINTA DO NARIGÃO E LOGRADOUROS DA RUA PROFESSOR VEIGA BEIRÃO»

PROCESSO N.º 51/AJ/JFA/16

ÍNDICE:

- 1. ENTIDADE ADJUDICANTE**
- 2. ÓRGÃO COMPETENTE**
- 3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO**
- 4. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
- 5. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
- 6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**
- 7. INSPECÇÃO DO LOCAL DOS SERVIÇOS**
- 8. ERROS E OMISSÕES**
- 9. PREÇO BASE DA CONSULTA**
- 10. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS**
- 11. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 12. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**
- 13. IDONEIDADE DOS CANDIDATOS**
- 14. PROPOSTA**
- 15. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS**
- 16. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**
- 17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 18. PROPOSTAS VARIANTES**
- 19. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS**
- 20. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**
- 21. CAUÇÃO**
- 22. MINUTA DO CONTRATO**
- 23. RECLAMAÇÕES À MINUTA**
- 24. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO**
- 25. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

CONVITE

Assunto: “Aquisição de Serviços de manutenção e conservação do Parque José Gomes Ferreira – Mata de Alvalade e Quinta do Narigão e Logradouros da Rua Professor Veiga Beirão” - PROCESSO N.º 51/AJ/JFA/16

A entidade pública adjudicante “**Freguesia de Alvalade**” – sita na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 em Lisboa (Telefone: 21 842 83 70/Fax: 21 842 83 99/Correio eletrónico: geral@jf-alvalade.pt), convida V. Exa., nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), com as alterações em vigor, a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a celebração do contrato com vista à “Aquisição de Serviços de manutenção e conservação do Parque José Gomes Ferreira – Mata de Alvalade e Quinta do Narigão e Logradouros da Rua Professor Veiga Beirão”.

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt

1.2 Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da entidade pública adjudicante, ou por telefax para o n.º 218 428 399, ou para o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

2. ÓRGÃO COMPETENTE

2.1 Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, o procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe à Junta de Freguesia de Alvalade.

2.2 Por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, reunida em 21 de novembro de 2016, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento de ajuste direto.

3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de Ajuste Direto tem enquadramento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

4. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto da contratação ora pretendida consiste na aquisição de serviços de manutenção e conservação do Parque José Gomes Ferreira – Mata de Alvalade e Quinta do Narigão e Logradouros da Rua Professor Veiga Beirão, de acordo com o definido nas peças do procedimento e respetivos anexos.

4.2 Para efeitos de satisfação do objeto do presente procedimento, o prestador de serviços deverá mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução da presente prestação de serviços, e legalmente exigíveis ao exercício das respetivas atividades, no âmbito da legislação aplicável.

5. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para efeitos de cumprimento do objeto fixado no âmbito do presente procedimento, deverá ser executado o projeto nos termos exigidos no Caderno de Encargos.

6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças a concurso são da competência da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

6.2 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, para o correio eletrónico utilizado pela JFA no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.3 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados, pela JFA, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.4 Dentro do prazo e nos termos referidos no número anterior, a entidade adjudicante pode proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.

6.5 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores ficarão juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo notificados de tal facto, todos os interessados que as tenham adquirido.

6.6 A entidade adjudicante reserva-se no direito de, oficiosamente e dentro do prazo fixado no n.º 6.2. juntar ao procedimento, sob a forma de aditamentos

numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.

6.7 Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 6.5, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.

7. INSPECÇÃO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1 Os elementos disponíveis do local dos serviços constam do presente processo do procedimento, tendo carácter meramente informativo e não vinculativo, não sendo, por isso, de aceitar quaisquer reclamações sobre eventuais deficiências, erros ou omissões encontradas.

7.2 Até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados poderão inspecionar por sua conta e risco, os locais referentes à execução do Projeto. Não podendo em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar ou vir a alterar o preço proposto.

8. ERROS E OMISSÕES

8.1 Para os efeitos do disposto no presente procedimento, são erros e omissões do caderno de encargos:

- a) Os que digam respeito a:
 - i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - iii. ou Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar, que o interessado não considere exequíveis.

b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.

8.2 Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar à JFA uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

8.3 A apresentação da lista referida no número anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

8.4 A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pela JFA por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

8.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no n.º 4, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, a JFA deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

8.6 A JFA deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

8.7 As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos n.ºs 4 a 6, são notificadas aos concorrentes e juntas às peças do procedimento.

9. PREÇO BASE DA CONSULTA

O preço base da consulta é de € 38.760,00 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal, e corresponde ao valor máximo que a Freguesia de Alvalade se dispõe suportar pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes das peças do procedimento e no Contrato.

10. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

10.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de correio eletrónico ou através de carta, fax, para os contactos identificados na cláusula 1.º do presente convite.

10.2 As propostas podem ser apresentadas até às **23H00** do **6º dia**, após envio do convite, no correio eletrónico utilizado da JFA.

10.3 Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 10.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e a designação da JFA;

- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à JFA, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

11. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no Ponto 6 sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

11.2 Quando as retificações referidas no Ponto 6, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões nos termos do disposto no Ponto 8 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

11.3 A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

11.4 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem à JFA e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

12. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado preço anormalmente baixo, o preço total resultante da proposta, que seja 20% ou mais inferior ao preço base fixado no Ponto 9, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.

13. IDONEIDADE DOS CANDIDATOS

Os concorrentes, relativamente aos quais se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, são excluídos do presente procedimento.

14. PROPOSTA

14.1 A proposta deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, a qual manifesta a vontade da entidade convidada a prestar os referidos serviços, com a indicação das condições em que se dispõe fazê-lo, formulada por qualquer meio escrito e redigida em língua portuguesa;
- b) Deve indicar o preço global em euros, expresso por algarismos e por extenso;
- c) A proposta deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada.

14.2 A proposta, elaborada nos termos do número anterior, deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal (Anexo II do presente convite);
- b) Preço total e nota justificativa dos preços apresentados.

14.3 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

14.4 Todos os documentos anteriormente referidos devem seguir a ordem apresentada e ser organizados de forma indecomponível, por fascículos separados por uma folha de rosto com a respetiva identificação, devendo ainda todas as páginas ser numeradas e rubricadas.

15. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

15.1 A JFA do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.

15.2 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do artigo.

15.3 Os esclarecimentos referidos no número anterior podem ser disponibilizados em correio eletrónico utilizado pela JFA, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

16. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

16.1 O prazo durante o qual o convidado é obrigado a manter a sua proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

16.2 Findo esse período de tempo, as propostas manter-se-ão vinculativas para os interessados, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, exceto manifestação em contrário e por escrito, por parte dos mesmos.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 O adjudicatário deve apresentar - ou disponibilizar o acesso para a sua consulta online - no prazo de 5 (dias) úteis a contar da notificação da adjudicação, os documentos comprovativos de que se encontra nas seguintes situações:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III ao presente Convite**;

b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

d) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos e Anexo III do presente Ofício Convite.

e) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

g) Declaração da seguradora onde conste que a empresa possui seguro atualizado de pessoal e terceiro.

17.2 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

18. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, nem a apresentação de variantes ao projeto.

19. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentem algum dos documentos mencionados no Ponto 14;

- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no processo de aquisição ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, exceto:
 - I. Se estiverem em conformidade com as normas nacionais que transponham normas europeias, com homologações técnicas europeias, com especificações técnicas comuns, com normas internacionais ou qualquer outro referencial técnico elaborado pelos organismos europeus de normalização, e;

 - II. Se o concorrente demonstre, de forma adequada e suficiente, que o bem ou serviço conforme com a norma corresponde ao desempenho ou cumpre as exigências funcionais fixadas pela JFA.

- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos;

- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;

- e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou que os esclarecimentos prestados não tenham sido aceites pela JFA;

- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

20. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

20.1 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

20.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a JFA notificará o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Ponto 17;

b) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

21. CAUÇÃO

De harmonia com o previsto no n.º 2 do art. 88.º CCP, não é exigível caução.

22. MINUTA DO CONTRATO

22.1 A minuta do contrato aprovada é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, após a apresentação dos documentos de habilitação, sendo assinalados, expressamente, sempre que aplicável, os ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do CCP.

22.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

23. RECLAMAÇÕES À MINUTA

23.1 São admissíveis reclamações da minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

23.2 Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de dez dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, considerando-se tacitamente indeferida na ausência de decisão naquele prazo.

24. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

24.1 O contrato deve ser celebrado no prazo 30 dias úteis a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, consoante os casos, mas nunca antes de verificados os factos enunciados no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.

24.2 A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

24.3 Constituem encargo dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração da proposta para o procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

25. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento rege-se pelo presente convite, caderno de encargos e ainda, subsidiariamente, pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

_____ (nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), representado(a) pelo seu (gerente/administrador/procurador/representante comum) _____ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objecto do Procedimento, a que se refere o convite datado de _____, para a (designação do procedimento), obriga-se a prestar os referidos serviços em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço total de € _____ (_____ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local, data,

Assinatura,

ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - _____, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo3:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes¹⁵ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:

- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de

contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data,

Assinatura,

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – _____, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data,

II – CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS N.º XX/JFA/DEPE/2015 «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE JOSÉ GOMES FERREIRA – MATA DE ALVALADE e QUINTA DO NARIGÃO E LOGRADOUROS DA RUA PROFESSOR VEIGA BEIRÃO»

PROCESSO N.º 51/AJ/JFA/NCP/2016

ÍNDICE:

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 2.ª OBJECTO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 3.ª ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 4.ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 5.ª PRAZO DO CONTRATO

CLÁUSULA 6.ª CONDIÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 7.ª SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A CARGO DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 8.ª EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

**CLÁUSULA 9.ª EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS POR
TERCEIROS**

CLÁUSULA 10.ª SITUAÇÕES DE RISCO

**CLÁUSULA 11.ª OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E DE
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CLÁUSULA 12.ª OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 13.ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA 14.ª AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA 15.ª PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 16.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 17.ª REVISÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA 18.ª DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 19.ª OUTROS ENCARGOS

CLÁUSULA 20.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 21.ª SANÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 22.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 23.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 24.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 25.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 26.ª DIREITO APLICÁVEL

CLÁUSULA 27.ª FORO COMPETENTE

PARTE II - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

SEÇÃO I - NATUREZA, CARACTERÍSTICAS E QUALIDADE DOS MATERIAIS

CLÁUSULA 31.ª – ADUBOS

CLÁUSULA 32.ª - HERBICIDAS

CLÁUSULA 33.^a - MATERIAL VEGETAL PARA RETANCHAS E PLANTAÇÕES
CLÁUSULA 34.^a - SEMENTES
CLÁUSULA 35.^a - TUTORES
CLÁUSULA 36.^a - PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS
CLÁUSULA 37.^a - TERRA VIVA
CLÁUSULA 38.^a - GRAVILHA E CASCA DE PINHEIRO
CLÁUSULA 39.^a - FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS
SEÇÃO II - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 40.^a - CIRCULAÇÃO DE MÁQUINAS E VIATURAS
CLÁUSULA 41.^a - FISCALIZAÇÃO DO ARVOREDO
CLÁUSULA 42.^a - ABATES
CLÁUSULA 43.^a - DESBASTES
CLÁUSULA 44.^a - DESRAMES
SEÇÃO III - PODAS
CLÁUSULA 45.^a - PODAS
CLÁUSULA 46.^a - MODO DE EXECUÇÃO DO CORTE
CLÁUSULA 47.^a - MEDIDAS PREVENTIVAS
CLÁUSULA 48.^a - PODA DE FORMAÇÃO
CLÁUSULA 49.^a - PODA DE MANUTENÇÃO
CLÁUSULA 50.^a - PODA DE REJUVENESCIMENTO
SEÇÃO IV- CORTES
CLÁUSULA 51.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 52.^a - CORTE DE PRADOS E COBERTO VEGETAL
SEÇÃO V- REGAS
CLÁUSULA 53.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 54.^a - PRADOS
CLÁUSULA 55.^a - HERBÁCEAS
CLÁUSULA 56.^a - ÁRVORES E ARBUSTOS
SEÇÃO VI- RETANCHAS
CLÁUSULA 57.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 58.^a - RETANCHAS DE HERBÁCEAS
CLÁUSULA 59.^a - RETANCHAS DE ÁRVORES
CLÁUSULA 60.^a - RETANCHAS DE ARBUSTOS
SEÇÃO VII- RESSEMENTEIRAS
CLÁUSULA 61.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO VIII- ADUBAÇÕES
CLÁUSULA 62.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 63.^a - HERBÁCEAS
CLÁUSULA 64.^a - ARBUSTOS
CLÁUSULA 65.^a - ÁRVORES E PALMEIRAS
SEÇÃO IX- CONTROLO DE INFESTANTES
CLÁUSULA 66.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 67.^a - ÁREA FLORESTAL
CLÁUSULA 68.^a - HERBÁCEAS E ARBUSTOS
SEÇÃO X- TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS
CLÁUSULA 69.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 70.^a - PROCESSIONÁRIA
CLÁUSULA 71.^a - AFÍDEOS
SEÇÃO XI- TUTORAGEM
CLÁUSULA 72.^a - TUTORAGEM
SEÇÃO XII- LIMPEZA GERAL

CLÁUSULA 73.^a - LIMPEZA GERAL
SEÇÃO XIII- REMOÇÃO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS
CLÁUSULA 74.^a - REMOÇÃO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS
CLÁUSULA 75.^a - MADEIRA COM INTERESSE PARA A ENTIDADE ADJUDICANTE
SEÇÃO XIV- PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 76.^a - PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS
SEÇÃO XV- ESPECIFICIDADES
CLÁUSULA 77.^a - EQUIPAMENTOS

ANEXO I – LISTAGEM DOS ESPAÇOS OBJETO DO PROCEDIMENTO

ANEXO Ia

ANEXO Ib

ANEXO II– LISTA DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS

ANEXO III– MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE FICHA DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PRIORITÁRIOS

II – CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt

2. Todas as comunicações relativas ao presente procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da entidade pública adjudicante, por telefax para o número 218 428 399, ou por correio eletrónico para o endereço geral@jf-alvalade.pt.

CLÁUSULA 2.ª OBJECTO DO PROCEDIMENTO

1. O objeto do presente ajuste direto consiste na «Aquisição de serviços de manutenção e conservação do Parque José Gomes Ferreira – Mata de Alvalade e Quinta do Narigão e Logradouros da Rua Professor Veiga Beirão», de acordo com o definido nas peças do procedimento e respetivos anexos, nos locais identificados no **Anexo I, Anexo Ia e Anexo Ib** do presente caderno de encargos.

2. Estão incluídos nos trabalhos a executar na área objeto do presente procedimento a manutenção e conservação, nomeadamente:

- a) Espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas e coberto vegetal;
- b) Mobiliário urbano;
- c) Parque Infantil;
- d) Circuito de Manutenção;
- e) Parques de Merendas;
- f) Zona de Jogos;

3. Encontram-se excluídos dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO os equipamentos englobados no parque aventura da Quinta do Narigão.

4. Para efeito do integral cumprimento do objeto do presente procedimento, deverá o adjudicatário mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e as qualificações quer profissionais indispensáveis à boa execução do contrato, quer

legalmente exigíveis ao exercício das respectivas atividades, no âmbito da legislação aplicável.

CLÁUSULA 3.^a ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Os serviços a prestar pelo adjudicatário compreendem a execução das tarefas necessárias ao integral cumprimento do objecto do presente procedimento e cumprimento de todas as cláusulas do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 4.^a DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) os esclarecimentos prestados pela entidade adjudicante durante o procedimento ;

b) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) o ofício-convite ;

d) o presente caderno de encargos ;

e) a proposta,

f) e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.

4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas constantes do presente caderno de encargos, respectivamente, as cláusulas técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos serviços a prestar e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as cláusulas técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.ª PRAZO DO CONTRATO

Os serviços objeto do presente procedimento serão executados durante 12 (doze) meses, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 6.ª CONDIÇÕES TÉCNICAS

As zonas a intervencionar, objecto dos serviços de manutenção e conservação, do Parque José Gomes Ferreira – Mata de Alvalade e Quinta do Narigão, e logradouros da Rua Professor Veiga Beirão, conforme lista e respetiva planta de localização que consta do Anexo I e Anexo Ia ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 7.ª SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A CARGO DO ADJUDICATÁRIO

1. Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO e de conservação do Parque José Gomes Ferreira – Mata de Alvalade e Quinta do Narigão e logradouros da Rua Professor Veiga Beirão, devem ser prestados de acordo com as condições e especificações previstas no presente caderno de encargos.

2. Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO são prestados de acordo com o indicado no presente caderno de encargos, devendo respeitar as especificações técnicas, segundo o entendimento dado no artigo 49.º do CCP.

3. Sempre que existirem dúvidas quanto às especificações técnicas ou aos diplomas legais a aplicar na prestação de um SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, deve aplicar-se a especificação técnica adequada ao serviço em causa pela ordem de preferência indicada nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.49.º do CCP.

4. As especificações e as descrições dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO constantes deste caderno de encargos são meramente indicativas, devendo o

ADJUDICATÁRIO executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do CONTRATO.

CLÁUSULA 8.^a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1. São considerados SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não-prioritários, todos os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO que não se enquadrem no n.º 3 da presente cláusula, mas cuja execução é mensalmente necessária de modo a garantir um adequado estado de conservação dos espaços verdes.

2. Nos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não prioritários, encontram-se incluídos todos os trabalhos definidos no caderno de encargos, que visem o bom estado de conservação da área objecto do presente procedimento.

3. São considerados SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO prioritários, todos os serviços cuja execução é ordenada com vista a garantir a resolução de situações de risco, definidas na cláusula 10.^a, e de outras situações consideradas urgentes pela ENTIDADE ADJUDICANTE desde que devidamente fundamentadas.

4. Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO referidos no número anterior devem ser executados no prazo indicado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, com base na Ficha de Execução e Avaliação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRIORITARIOS – **Anexo IV** ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 9.^a EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS POR TERCEIROS

1. A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de prestar quaisquer serviços não incluídos no CONTRATO, diretamente ou através de terceiros, em conjunto e de forma simultânea com os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO nele previstos, ainda que tenham natureza idêntica à destes últimos.

2. Os serviços referidos no número anterior devem ser executados em colaboração com o representante do ADJUDICATÁRIO, de modo a evitar demoras e outros prejuízos.

3. O ADJUDICATÁRIO deve articular a execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO com outros serviços que se realizem em simultâneo, por forma a não prejudicar aqueles que estejam a ser realizados por outros empreiteiros ou

prestadores de serviços, de forma a permitir o cumprimento dos respectivos planos.

CLÁUSULA 10.^a SITUAÇÕES DE RISCO

1. São consideradas situações de risco a considerar na avaliação do desempenho do ADJUDICATÁRIO nos termos do nº 4 da cláusula 8^a, quaisquer situações existentes nos espaços cuja manutenção seja objecto do CONTRATO e que ponham em risco a integridade física ou patrimonial de pessoas, animais ou bens.

2. As situações de risco incluem, mas não se esgotam, nas seguintes situações:

- a) Obstáculos decorrentes da actividade do ADJUDICATÁRIO cuja existência e colocação pode provocar danos pessoais ou materiais;
- b) Danos nas infra-estruturas do subsolo decorrentes dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO;
- c) Árvores ou pernadas em risco iminente de queda.
- d) Depressões ou elevações acentuadas no solo,
- e) Dano em ou inexistência de sumidouros e tampas de válvulas;
- f) Mobiliário urbano danificado.

3. Sempre que se verificarem situações de risco, o ADJUDICATÁRIO deve obrigatoriamente resolver a situação e sinalizar ou balizar o local onde se situam e comunicar a situação de imediato à ENTIDADE ADJUDICANTE.

CLÁUSULA 11.^a OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O ADJUDICATÁRIO pode propor a substituição dos métodos e técnicas de prestação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e em eventuais especificações técnicas fornecidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para os trabalhos ou serviços.

2. A proposta referida no número anterior está sujeita a aprovação prévia por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 12.^a OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo das obrigações atrás referidas, decorrem ainda para o adjudicatário, as seguintes:

1. Inteirar-se nos locais da prestação de serviço, bem como junto do serviço responsável da entidade adjudicante, do volume e natureza dos serviços a prestar, não sendo, posteriormente, atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.

2. Informar, no prazo máximo de oito dias ininterruptos a contar da data da ocorrência, o serviço responsável da entidade adjudicante, se, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a prestação de serviços esteja prejudicada.

3. Comunicar, desde logo, à entidade adjudicante se tiver conhecimento de que a prestação dos serviços seja susceptível de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública para que possam ser tomadas as providências que forem necessárias.

4. Responsabilizar-se pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução da prestação de serviços, da atuação do seu pessoal, bem como da falta de segurança, falta de materiais e / ou de equipamentos, conforme constam elencados no anexo II ao Caderno de encargos.

5. Responsabilizar-se por todos os danos causados no decurso da prestação dos serviços pelo seu pessoal, quer sejam de natureza humana ou material, nomeadamente as canalizações existentes na zona da prestação de serviços, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, material vegetal, e demais equipamento de rega e jardim, devendo reparar com urgência e, à sua custa, os danos que porventura ocorram. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao serviço responsável da entidade adjudicante.

6. Responsabilizar-se pelos prejuízos provenientes de acidentes de trabalho.

7. Utilizar o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa prestação dos serviços, devendo o mesmo estar de

acordo com o elencado na listagem que consta do **Anexo II** ao Caderno de Encargos.

8. Fornecer o material cujo consumo ou desgaste lhe seja inerente, nomeadamente pilhas para programadores, etc., neste caso, instalar material idêntico ao danificado, sendo expressamente proibido fazer qualquer alteração ao tipo do material a instalar, sem prévia autorização, por escrito, do serviço responsável da entidade adjudicante.

9. Entregar ao serviço responsável da entidade adjudicante todo o material danificado, após a substituição do material/equipamento danificado.

10. Assegurar os transportes, assim como as instalações para o pessoal, quais sejam, sanitários, balneários e refeitório.

11. Manter o pessoal afeto à presente prestação de serviços devidamente fardado, identificado com uma **etiqueta termo-aderente** que refira expressamente o seguinte: **“Ao serviço da Junta de Freguesia de Alvalade”**.

12. O adjudicatário fica ainda obrigado ao cumprimento da legislação portuguesa em vigor aplicável, designadamente no que concerne à responsabilidade por prejuízos a terceiros, às relações de trabalho, à segurança social e à segurança e medicina no trabalho, salvo no que for expressamente previsto no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 13.ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O adjudicatário deverá nomear um representante que será o elemento de diálogo com o serviço responsável da entidade adjudicante relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada ao serviço responsável a identificação do substituto.

2. De igual modo, o serviço responsável da entidade adjudicante, indicará um elemento representante.

3. Mensalmente haverá troca de informações entre o adjudicatário e o serviço responsável da entidade adjudicante, onde serão avaliadas as atividades realizadas, com base na Ficha de Avaliação do Estado de Conservação - Anexo III e Ficha de Execução e Avaliação dos Serviços de Manutenção Prioritários – Anexo IV.

CLÁUSULA 14.^a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. A avaliação do desempenho do ADJUDICATÁRIO é feita mensalmente com base nos resultados das fichas de avaliação do estado de conservação e da ficha de execução e avaliação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRIORITÁRIOS cujos modelos, adaptáveis ao longo do contrato, constam respectivamente da **Anexo III e IV** ao presente caderno de Encargos.

2. As fichas são preenchidas no decorrer das acções de acompanhamento e controlo da execução do CONTRATO

3. Nas acções de acompanhamento e controlo são avaliados os seguintes critérios:

- a) Incumprimentos relativamente ao estado de conservação dos espaços verdes (critério Q1);
- b) Existência de situações de risco, nos termos da cláusula 10^a, para os utentes dos espaços verdes (critério Q2);
- c) Incumprimentos na execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO prioritários (critério Q3).

4. Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não-prioritários e prioritários são definidos na cláusula 8^a.

5. A avaliação do desempenho do ADJUDICATÁRIO em cada um dos critérios referidos no número 3 da presente cláusula, é apurada mensalmente através da determinação dos seguintes indicadores:

- a) Para o critério Q1:

Indicador $I1_{mês\ m} = N.º$ de pontos relativos a incumprimentos do contrato (nomeadamente CE e proposta) no que respeita ao estado de conservação dos espaços verdes

Tal que:

$$I1 = n.º \text{ situações localizadas} + 3 \times n.º \text{ situações em área}_{<50\% \text{ área total}} + 9 \times n.º \text{ situações em área}_{\geq 50\% \text{ área total}}$$

Em que:

- *n.º situações localizadas* quantifica o número de situações em que se verificou o incumprimento de uma norma do CONTRATO no que respeita ao estado de conservação dos espaços verdes numa área limitada por uma circunferência com diâmetro inferior a 1 metro, observada em planta;
- *n.º situações em área <50% área total*, quantifica o número de situações em que se verificou o incumprimento de uma norma do CONTRATO no que respeita ao estado de conservação dos espaços verdes numa área que represente menos do que 50% da área total em planta de todos os espaços verdes objecto do CONTRATO;
- *n.º situações em área ≥50% área total*, quantifica o número de situações em que se verificou o incumprimento de uma norma do CONTRATO no que respeita ao estado de conservação numa área maior ou igual a 50% da área total em planta de todos os espaços verdes objecto do CONTRATO.

Os dados que permitem calcular este indicador resultam da ficha de avaliação do estado de conservação em anexo ao presente Caderno de encargos, identificada como Anexo III.

b) Para o critério Q2:

Indicador $I2_{mês\ m} = N.º$ de situações de risco para os utentes dos espaços verdes;

Neste indicador é medido o número absoluto de situações de risco, definidas de acordo com a cláusula 10ª, verificadas durante as acções de acompanhamento e controlo a realizar. Os dados que permitem calcular este indicador resultam da ficha de avaliação do estado de conservação que consta do Anexo III.

c) Para o critério Q3:

Indicador $I3_{mês\ m} = N.º$ de incumprimentos do contrato ou de prazos durante a execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO prioritários.

Neste indicador é medido o número absoluto de situações de incumprimento de uma norma do CONTRATO, no que respeita à execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO prioritários, verificadas durante as acções de acompanhamento e controlo, dados que permitem calcular este indicador

resultam da ficha de execução e avaliação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRIORITÁRIOS – Anexo IV.

6. As pontuações resultantes da avaliação de desempenho do ADJUDICATÁRIO em cada critério são determinadas mensalmente através das seguintes expressões das respectivas funções de valor:

- a) Critério Q1 “Incumprimentos relativamente ao estado de conservação dos espaços verdes”:

$$Q1_{mês\ m} = 1,00 \text{ se } I1 \leq 5;$$

$$Q1_{mês\ m} = 0,97 \text{ se } I1 = 6;$$

$$Q1_{mês\ m} = 0,94 \text{ se } I1 = 7;$$

$$Q1_{mês\ m} = 0,91 \text{ se } I1 = 8;$$

$$Q1_{mês\ m} = 0,89 \text{ se } I1 = 9;$$

$$Q1_{mês\ m} = 0,86 \text{ se } I1 = 10;$$

$$Q1_{mês\ m} = 0,83 \text{ se } I1 = 11;$$

$$Q1_{mês\ m} = 0,80 \text{ se } I1 \geq 12;$$

- b) Critério Q2 “Existência de situações de risco para os utentes dos espaços verdes”:

$$Q2_{mês\ m} = 1,00 \text{ se } I2 = 0;$$

$$Q2_{mês\ m} = 0,95 \text{ se } I2 = 1;$$

$$Q2_{mês\ m} = 0,85 \text{ se } I2 = 2;$$

$$Q2_{mês\ m} = 0,80 \text{ se } I2 \geq 3;$$

- c) Critério Q3 “Incumprimentos na execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO prioritários”:

$$Q3_{mês\ m} = 1,00 \text{ se } I3 = 0;$$

$$Q3_{mês\ m} = 0,93 \text{ se } I3 = 1;$$

$$Q3_{mês\ m} = 0,87 \text{ se } I3 = 2;$$

$$Q3_{mês\ m} = 0,80 \text{ se } I3 \geq 3.$$

7. O desempenho global do ADJUDICATÁRIO é calculado, em cada mês m, de acordo com a seguinte expressão:

$$Q_{\text{GLOBAL MÊS } m} = \text{mínimo [} Q_{1\text{mês } m} ; Q_{2\text{mês } m} ; Q_{3\text{mês } m}]$$

8. A ENTIDADE ADJUDICANTE envia mensalmente ao ADJUDICATÁRIO, até ao dia 15 do mês m+1, o cálculo e o valor do desempenho global do ADJUDICATÁRIO do mês m.

CLÁUSULA 15.^a PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Ao preço contratual podem ser aplicadas sanções pecuniárias, as quais são calculadas mensalmente com base nos resultados decorrentes da avaliação de desempenho dos adjudicatários, nos termos definidos na Cláusula 14^a do presente CE:

Sanção pecuniária mensal = Preço mensal dos serviços de manutenção e conservação x (1 - Q _{GLOBAL MÊS m})
--

Em que:

Q_{GLOBAL MÊS m} = é o valor da avaliação mensal, compreendida entre 0,80 e 1,00, decorrente da avaliação de desempenho do respetivo adjudicatário, por força da aplicação do fixado na Cláusula 14^a do presente CE ;

Preço mensal dos serviços de manutenção e conservação = é o valor que resulta nos termos definidos no n.º 2 da presente cláusula.

3. Não serão concedidos adiantamentos de preço.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 16.^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento da prestação de serviços efectuar-se-á mediante a apresentação das correspondentes faturas, as quais serão pagas num prazo de 30 dias contados da sua apresentação a pagamento.

2. O pagamento dos serviços realizados em cada período de trinta (30) dias será efetuado com base na fatura apresentada no final desse período, tendo por base o preço da adjudicação dividido pelo prazo de execução.

3. Para efeitos apenas de emissão de facturação, os serviços consideram-se aprovados caso a entidade adjudicante, no prazo de 15 dias ininterruptos após a sua conclusão pelo adjudicatário, não se tenha pronunciado.

4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.

5. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 dias ininterruptos, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.

CLÁUSULA 17.^a REVISÃO DE PREÇOS

No presente procedimento não é admissível a revisão de preços.

CLÁUSULA 18.^a DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento durante a execução do presente contrato.

2. As partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à contraparte ou aos seus interesses e negócios.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes apenas podem divulgar as informações aí referidas na medida do estritamente necessário à correta execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção por escrito de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

6. São susceptíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objecto do presente contrato.

CLÁUSULA 19.ª OUTROS ENCARGOS

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo das respectivas entidades convidadas.

2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo os decorrentes da prestação da caução, caso a ela haja lugar.

CLÁUSULA 20.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 21.^a SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Decorrem da aplicação do estipulado na cláusula 14^a e no n.º 2 da Cláusula 15^a, ambas do presente caderno de encargos, as sanções pecuniárias aqui indicadas.

2. A mora ou o incumprimento de qualquer obrigação contratual que não seja reconduzível às situações abarcadas pelos Q1, Q2 e Q3 referidos nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 15ª do CE pode levar à aplicação de uma sanção pecuniária variável, em função da gravidade do facto, de até 1 % do preço mensal contratual, que resultará dos termos definidos no n.º 2 da cláusula 17º do presente CE.

3. As sanções pecuniárias referidas nos números anteriores em nada afectam ou diminuem a responsabilidade contratual do ADJUDICATÁRIO de indemnizar a ENTIDADE ADJUDICANTE por prejuízos sofridos em resultado do incumprimento de obrigações contratuais, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 22.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

a) se se verificar qualquer uma das seguintes situações, iguais ou diferentes, em dois meses seguidos ou interpolados, relativamente aos indicadores definidos na Cláusula 15ª do presente CE :

- $I1_{mês\ m} \geq 12$, ou;
- $I2_{mês\ m} \geq 3$, ou;
- $I3_{mês\ m} \geq 3$.

b) se o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, se não prestar os serviços por mais de três dias consecutivos sem qualquer justificação para o efeito.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração efectuada ao adjudicatário, nos termos previstos no CCP.

CLÁUSULA 23.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses, excluindo os juros.

2. O adjudicatário pode exercer o direito de resolução mediante declaração enviada à entidade adjudicante, a qual produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, determina a cessação de todas as obrigações decorrentes da celebração do mesmo.

CLÁUSULA 24.^a SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, desde que respeitados os limites impostos pelo art. 317.º do CCP.

CLÁUSULA 25.^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto nos arts.467.º a 469.º do CCP.

CLÁUSULA 26.^a DIREITO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 27.^a FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, previamente ao recurso à via contenciosa.

2. Quando as partes não conseguirem chegar ao acordo previsto no número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada

a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

SEÇÃO I - NATUREZA, CARACTERÍSTICAS E QUALIDADE DOS MATERIAIS

CLÁUSULA 31.^a - ADUBOS

1. Poderão utilizar-se os seguintes fertilizantes e correctivos:
 - a) Na fertilização mineral:
 - a. Adubo composto NPK doseado no mínimo 12-12-17, além de 2% de Mg e 6% de Ca e outros micronutrientes;
 - b. Adubo nitro-amoniaco a 20,5%, para adubações de manutenção;
 - b) Na fertilização orgânica:
 - a. Correctivo orgânico, doseado cerca de 50% de matéria orgânica bem estabilizada.
 - b. Estrume bem curtido e miúdo, proveniente da cama de gado cavalar.
 - c. Terriço de folhas bem curtido.
2. O ADJUDICATÁRIO poderá apresentar propostas alternativas, à consideração da ENTIDADE ADJUDICANTE.

CLÁUSULA 32.^a - HERBICIDAS

Os herbicidas a utilizar deverão ser toxicologicamente inócuos para os seres humanos e para os animais em termos de inalação, ingestão, contacto cutâneo e ocular e nunca de acção residual, podendo ser selectivos ou não, de acordo com a situação.

CLÁUSULA 33.^a - MATERIAL VEGETAL PARA RETANCHAS E PLANTAÇÕES

1. As árvores serão de plumagem, com flecha intacta e vigorosa. O caule deve ser bem direito desde o início e as raízes bem desenvolvidas, estendidas e não espiraladas, devendo-se apresentar em bom estado fisiológico e fitossanitário, sendo recusadas as plantas com raízes danificadas ou com necroses.

2. As árvores de folha caduca a fornecerem em raiz nua deverá ter o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante. As plantas de folha persistente deverão ser fornecidas em torrão suficientemente consistente para não se desfazer facilmente.
3. Quanto às alturas deverão ser compreendidos entre os valores a seguir indicados:
 - c) Árvores de folha caduca - entre 3,00 e 4,00m, e perímetro (P.A.P) mínimo de 12cm;
 - d) Árvores de folha persistente - entre 1,50 e 2,00m, e perímetro (P.A.P) mínimo de 8cm.
4. As palmeiras apresentarão fustes sem deformações nem feridas e com um número de folhas inferior a 7 unidades.
5. Os arbustos a utilizar devem ter características semelhantes às árvores ou seja, ser exemplares sãos, ramificados desde o colo (com 3 a 5 ramos no mínimo) e cujo desenvolvimento e conformação esteja de acordo com a espécie.
6. Os arbustos de folha caduca devem ser fornecidos de raiz nua, com um bom desenvolvimento radicular e cabelame abundante:
 - e) Arbustos de folha caduca entre 0,60 a 1,20m de altura;
 - f) Arbustos de folha persistente entre 0,40 e 1,00m de altura.
7. No que respeita às plantas herbáceas vivazes, elas deverão ser fornecidas em tufos fortes e bem enraizadas ou em estacas bem atempadas, de acordo com as características da espécie a que pertençam. Serão plantadas em compassos adequados indicados pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

CLÁUSULA 34.^a - SEMENTES

1. As sementes pertencerão às espécies indicadas no respectivo plano de sementeira ou terão a indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE, e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei. As sementes serão provenientes da colheita, sobre cuja data não tenha decorrido mais de 10 meses.
2. Deve ser garantida a inexistência de problemas fitossanitários.
3. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a entregar à ENTIDADE ADJUDICANTE uma amostra do lote das sementes a empregar ou as espécies que o constituem.

CLÁUSULA 35.^a - TUTORES

1. Os tutores serão formados por varolas de pinho ou eucalipto, devidamente tratados por imersão em solução de sulfato de cobre a 5% durante pelo menos 2 horas e terão a dimensão necessária para acompanhar e proteger a árvore ou arbusto que estiverem a tutelar. Deverão ser atados com material adequado para o efeito (fio de mealha alcatroado e proteções em borracha) com um número mínimo de atilhos nas árvores de duas unidades.
2. No caso dos arbustos, poder-se-á utilizar canas que devem ter o fuste limpo, com diâmetro mais ou menos de 0,30m e não ultrapassem em altura o arbusto. Os tutores devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme, devem igualmente ter tratamento anti-fungico.
3. As varas são ligadas entre si com traves de 40 a 60cm de comprimento.
4. A amarração da árvore ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara) com cinta elástica de 8 a 10cm de largura. As cintas são presas com agrafos.

CLÁUSULA 36.^a - PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS

Os tratamentos fitossanitários deverão ser efectuados regularmente, com os produtos existentes no mercado, mais adequados para cada tipo de situação e desde que aprovados pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

CLÁUSULA 37.^a - TERRA VIVA

1. A terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchas e ressementeiras, deve ser proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou da camada arável de terrenos agrícolas sem infestantes.
2. Deve apresentar textura franca (30% a 40% de argila, 40% a 50% de areia e 10% a 15% de matéria orgânica) e será isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.
3. A camada a colocar deve possuir uma espessura mínima de 0,10m, ou segundo indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. O fornecimento de terra fica dependente da aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE que poderá obrigar à entrega prévia do respectivo Boletim de análises de Terras e amostras não inferiores a 2Kg.

CLÁUSULA 38.^a - GRAVILHA E CASCA DE PINHEIRO

1. Todo o material de inertes a fornecer pelo ADJUDICATÁRIO deverá ter a mesma natureza e granulometria do material utilizado originalmente.
2. O fornecimento de gravilha e casca de pinheiro fica dependente da aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE que poderá obrigar à entrega prévia de uma amostra do material inerte.

CLÁUSULA 39.^a - FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS

1. As ferramentas, equipamentos e outros materiais a utilizar serão os tecnicamente mais apropriados para a execução das operações culturais exigidas, segundo os critérios da ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. No Anexo II do presente caderno de encargos apresenta-se uma listagem indicativa do material a utilizar. Porém, o ADJUDICATÁRIO deverá colocar ao serviço as máquinas, os veículos e todo o tipo de equipamento que se vier a justificar para a execução de tarefas específicas, sempre que for necessário e apesar de não estarem referidas na lista em anexo.
3. Todos os veículos ao serviço deverão apresentar uma placa com a inscrição “Ao Serviço da JFA”, colocada de forma a ser facilmente legível.

SEÇÃO II - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 40.^a - CIRCULAÇÃO DE MÁQUINAS E VIATURAS

A circulação de viaturas deverá respeitar as características do pavimento das vias. Conforme os tipos de pavimento apenas deverão circular pontualmente viaturas ligeiras, em velocidade de serviço muito reduzida evitando arranques bruscos, a tracção deve ser suave e progressiva, devendo ainda ser evitadas as travagens bruscas ou derrapagens.

CLÁUSULA 41.^a - FISCALIZAÇÃO DO ARVOREDO

1. No início da prestação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO o ADJUDICATÁRIO deverá fazer uma vistoria ao arvoredo, para detecção de necessidades de poda e quaisquer problemas fitossanitários ou outros, que possam indiciar situações de perigo. O resultado destas deverá ser comunicado por escrito pelo técnico responsável à ENTIDADE ADJUDICANTE, de modo a planear a intervenção de forma adequada.
2. Sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE o entender o ADJUDICATÁRIO deverá fazer nova vistoria ao arvoredo.
3. Em situação de temporal ou alerta emitido pela protecção civil o ADJUDICATÁRIO deverá fazer vistoria a todo o arvoredo, comunicar à ENTIDADE ADJUDICANTE e actuar nas situações de perigo.
4. Não podem ser efectuadas intervenções em árvores sem autorização prévia da ENTIDADE ADJUDICANTE.

CLÁUSULA 42.^a - ABATES

1. De acordo com indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE e o respectivo acompanhamento, poderão ser eliminadas total ou parcialmente árvores doentes, secas ou que se encontrem em risco de queda.
2. Na prestação dos serviços deverá considerar-se a forma de queda da árvore a abater, de forma a não danificar as restantes árvores e demais vegetação existente, pavimentos, equipamentos e edifícios. A operação de abate de elementos arbóreos inclui o arranque de cepos com reposição de terra vegetal na cova e caso existam danos estes deverão ser reparados.
3. Medidas cautelares: os locais de serviço deverão ser devidamente sinalizados e delimitados, criando todas as condições de segurança para peões, veículos e outros bens. O ADJUDICATÁRIO só poderá dar início aos serviços depois de acautelar os possíveis danos no arvoredo a manter, nas infra-estruturas instaladas no subsolo, mobiliário, entre outros.

CLÁUSULA 43.^a - DESBASTES

1. Este tipo de operação efectua-se em áreas com elevada densidade arbórea e/ou arbustiva. Consiste na remoção de árvores segundo uma ordem de prioridade

que vai das classes dominadas para as dominantes, como se diz, vulgarmente, desbaste de “baixo para cima”, fundamentalmente, são as árvores dominadas (aquelas inferiorizadas no coberto, não recebendo luz directa), árvores de copas malconformadas, de inferior posição, logo a seguir às árvores mortas ou doentes.

2. São eliminadas todas as árvores doentes e as que se encontram muito inclinadas em risco de queda, (sempre com o conhecimento dos técnicos da ENTIDADE ADJUDICANTE).
3. Quanto às restantes árvores serão eliminadas as dominadas e algumas das sub-dominadas, de acordo com a marcação feita pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. Na execução dos serviços deverá considerar-se a forma de queda da árvore a abater, de forma a não danificar as restantes árvores.
5. No caso de se tratar de eliminação de espécies infestantes, deve ser imediatamente aplicado um herbicida na toija da planta eliminada.

CLÁUSULA 44.^a - DESRAMES

1. A desramação ou desrama pretendida, será uma técnica cultural ou desramação artificial, em que deverão ser cortados todos os ramos secos, como complemento da desrama natural, até à altura de cerca de 8m, procurando assim diminuir o risco de fogos de copa, essencialmente nos povoamentos de *Pinus pinea*, *Pinus halepensis* e de *Pinus canariensis*.

SEÇÃO III – PODAS

CLÁUSULA 45.^a - PODAS

1. A poda só se deve realizar quando seja necessária, para ajudar a árvore ou arbusto, a conservar a sua forma natural ou a favorecer a floração, tendo sempre em consideração as seguintes orientações técnicas:
2. Que as árvores resinosas de folha persistente só se devem podar nas pontas dos ramos ou, em casos excepcionais, suprimir ramos muito jovens.
3. No geral, as árvores e arbustos deverão ser podados no Outono/Inverno, sendo os arbustos de folhagem ornamental apenas podados no Outono.

4. Os rebentos ladrões devem ser retirados em Julho/Agosto. Os pimpolhos, nomeadamente dos choupos e tílias devem ser retirados sempre que apareçam, sobretudo se se tornam invasores dos relvados.
5. No caso das palmeiras a poda limita-se geralmente à supressão de folhas, devendo conservar-se todas as folhas verdes e em bom estado, e apenas cortar-se aquelas que se apresentem total ou parcialmente secas; o corte da folha seca deverá deixar no espique uma porção do pecíolo suficiente para “alicerçar” a folha verde seguinte (cerca de 10cm).
6. É aconselhável realizar a poda de palmeiras durante os meses de Verão, embora se possam eliminar as folhas secas em qualquer outra altura do ano e sempre que necessário, com excepção dos meses mais frios.

CLÁUSULA 46.^a - MODO DE EXECUÇÃO DO CORTE

1. O corte deve ser correcto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização. Como corte correcto entende-se aquele que se situa no plano que vai desde a parte externa da ruga do ramo até à parte superior do colo do mesmo (ver Figura 1).

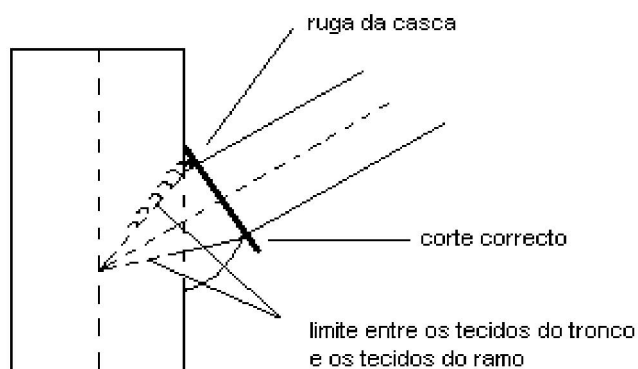


Figura 1 – Esquema de um corte correcto

2. O corte não pode ser feito nem muito rente ao tronco (ou ramo-mãe) para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais para não dar origem a um coto de madeira morta. Após o corte, os bordos da ferida devem ficar limpos e o mais uniforme possível.

3. Sempre que se façam atarraques ou supressão de forquilhas deve usar-se o mesmo método de corte. Numa situação de atarraque deve-se deixar sempre um tira-seivas para a cicatrização ser mais rápida e eficiente.
4. Quando se eliminam ramos mortos o método de corte também será o mesmo, tendo-se nestes casos o cuidado de não danificar ou eliminar o calo de cicatrização que já se tenha formado.
5. Quando se pretende eliminar um ramo de maior porte, este deve ser seccionado tantas vezes quantas as necessárias até ao plano de corte final, para não ocorrer esgaçamento da casca do tronco.

CLÁUSULA 47.^a - MEDIDAS PREVENTIVAS

1. Em qualquer caso, a boa execução dos cortes, ou a limpeza das feridas são imprescindíveis para a saúde das árvores.
2. Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda serão tratadas por um produto desinfetante, que tenha sido submetido à aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. Na ausência de processo automático de desinfecção do material, é necessário realizar uma desinfecção periódica das ferramentas, antes da deslocação para outro local.
4. Nas zonas de elevado risco de contaminação, serão tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfecção do material antes de começar o serviço noutra árvore.
5. Sempre que seja necessário proceder à poda e/ou abate de árvores com recurso a escaladores, o ADJUDICATÁRIO deverá assegurar estes serviços de acordo com as boas práticas de manuseio de arvoredo, segundo as normas e os equipamentos de segurança para os serviços em altura, bem como o respeito pela integridade das árvores.
6. Na execução das actividades de poda de árvores ou limpeza de palmeiras deverá sempre ser tida em consideração a forma de queda dos elementos a remover (tronco/ramos ou folhas respectivamente), de forma a não danificar as restantes árvores e arbustos nem a vegetação herbácea existente.

CLÁUSULA 48.^a - PODA DE FORMAÇÃO

1. Realiza-se nas árvores jovens e recém plantadas até se conseguir o porte e a forma desejada para a planta adulta.
2. Compreende dois tipos de intervenção: formação da estrutura principal da árvore e levantamento da copa.
3. Na formação da estrutura pretende-se que a árvore adquira, dentro da forma natural da espécie, uma estrutura equilibrada. Deve-se privilegiar a manutenção da flecha até a árvore atingir uma altura em que a copa tenha a sua forma natural: é importante que o tronco e fuste sejam direitos e sólidos.
4. As forquilhas devem ser eliminadas.
5. O levantamento da copa deve ser efectuado até às seguintes alturas:
 - a) Árvores em jardim ou zonas pedestres – 2,5m.
6. A retirada dos ramos baixos para o levantamento da copa não deve exceder 1/3 da altura total da árvore e não devem ser retirados em mais do que 1,5m em altura de cada vez. Esta operação não deve ser efectuada nas espécies cuja forma seja caracteristicamente com revestimento desde a base.
7. A poda de formação será anual ou bianual consoante o crescimento e desenvolvimento da árvore.

CLÁUSULA 49.^a - PODA DE MANUTENÇÃO

1. É feita com o objectivo de proporcionar à planta adulta boas condições que favoreçam a sobrevivência das suas qualidades físicas e estéticas. Compreende três tipos de intervenção: eliminação de ramos secos e pernadas em risco de rotura, aclaramento e redução de copa.
2. A eliminação de ramos mortos far-se-á sempre que estes surjam dado o perigo que representam para pessoas e bens.
3. O aclaramento consiste na eliminação de ramos na parte interna da copa sem alterar a silhueta e volumetria desta. Tem o objectivo de proporcionar um maior arejamento e penetração dos raios solares na parte interna da copa. Não deve ser retirado, de cada vez, mais do que 20 a 30% do volume inicial da copa, devendo-se evitar o mais possível retirar ramos da periferia da copa.
4. A redução de copa consiste em reduzir a volumetria da copa sem alterar a sua forma inicial. Deve ser feita à custa de atarraques junto de um tira-seivas de

grossura nunca inferior a 2/3 do ramo atarracado. É um tipo de poda que só será feita excepcionalmente e por causas bem determinadas.

5. As sebes serão podadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma desejada. Efectuar-se-ão, por métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos “mastigados”, mas sim um corte uniforme. Ter-se-á atenção especial às podas de formação em sebes recém plantadas.

CLÁUSULA 50.^a - PODA DE REJUVENESCIMENTO

1. Esta operação só pode ser efectuada depois do parecer favorável por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. Realiza-se nas árvores e arbustos que rebentam com facilidade, suprimindo no todo ou em parte a copa da planta (rolamento), com o objectivo de se formar uma nova parte aérea mais vigorosa.
3. Em árvores ou arbustos de maior porte, a poda de rejuvenescimento obriga a intervenções anuais durante vários anos, até se obter de novo uma copa equilibrada.
4. Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredado deverá manter-se com as suas formas naturais.
5. Anualmente, sob a orientação da ENTIDADE ADJUDICANTE e, durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos os ramos que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural.
6. Exceptuando a operação anteriormente descrita que dependerá da ENTIDADE ADJUDICANTE, será proibido qualquer corte do arvoredado, a não ser de ramos secos e restos de ramos secos, ou anteriormente quebrados.
7. Relativamente a arbustos, deverá o ADJUDICATÁRIO executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.

8. Nunca sem o consentimento da ENTIDADE ADJUDICANTE, o ADJUDICATÁRIO tomará iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas, com risco de incorrer em penalidades.
9. Se o ADJUDICATÁRIO efectuar qualquer poda da qual resulte um aspecto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar de idêntica dimensão.

SEÇÃO IV- CORTES

CLÁUSULA 51.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Quando executados juntos às vias principais, não podem causar perturbações à circulação normal de veículos e pessoas e devem garantir ainda de um modo geral, todas as precauções de forma a não danificar viaturas nem provocar acidentes com os utentes.
2. No caso de existirem árvores ou arbustos jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica, caso seja necessário.
3. Nos locais em que existam árvores plantadas devem ser feitas caldeiras distanciadas 0,50 m do colo da árvore e corte deverá ser executado utilizando uma pá francesa, arrancando a relva em excesso até às raízes.
4. No caso de as árvores ou arbustos serem jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica, caso seja necessário.
5. Devido à importância da operação de corte, o equipamento terá que estar bem conservado, limpo e apresentar todas as condições de segurança quer para o utilizador quer para a execução do serviço.
6. Caso exista focos de doença em parte ou em todo o relvado, as máquinas de corte especialmente as lâminas terão que ser desinfectadas com uma solução própria antes e depois de cada corte, até se ter erradicado a doença do relvado. Esta operação terá que ser feita no próprio local.

CLÁUSULA 52.^a - CORTE DE PRADOS E COBERTO VEGETAL

1. O corte deverá ser feito mecanicamente, utilizando as máquinas adequadas às características de cada prado.
2. As roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.
3. O corte do prado deverá ser executado de forma a que seja respeitado o ciclo vegetativo das gramíneas, permitindo a produção de semente, sendo assim assegurada a renovação do prado.
4. Nas zonas representadas como 2- Área de lazer e recreio informal, no Anexo 1 do presente caderno de encargos, o prado deverá ter uma altura máxima até 8 cm, pelo que deverão ser efectuados tantos cortes quantos os necessários para não ultrapassar a referida altura. ou sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE o determine.
5. Para as zonas 3 - Áreas envolventes à malha urbana; 4 - Vias pedestres e cicláveis; 5 - Parques de merendas/Parque de Jogo/Parque Infantil; 6 - Circuito de manutenção, representadas no Anexo 1 do presente caderno de encargos, tendo em consideração que estes espaços são locais de passagem e utilização constante, por parte dos utentes, exigem uma manutenção mais cuidada. Desta forma, os cortes devem ser efectuados periodicamente, e o prado e respectivo coberto vegetal deverá apresentar uma altura máxima de 5 cm, numa área envolvente a estes espaços, de pelo menos 5 metros.
6. O Prado e o Coberto vegetal deverá apresentar sempre as condições exigidas, definidas nas alíneas anteriores da presente cláusula deste caderno de encargos.

SEÇÃO V- REGAS

CLÁUSULA 53.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A rega é uma operação que deve ser efectuada, sempre que as condições hídricas do solo o exijam, qualquer que seja a época do ano.
2. Em caso de avaria dos sistemas de rega ou da não existência de bocas de rega, deverá o ADJUDICATÁRIO, à sua custa, proceder de modo a que as regas sejam

sempre realizadas, garantindo o equilíbrio hídrico das espécies, podendo ter de recorrer a autotanques.

CLÁUSULA 54.^a - PRADOS

1. O prado de sequeiro normalmente não é regado, no entanto, pode ocorrer a necessidade de rega quando as condições forem demasiado adversas, em situação de ressementeira ou instalação recente.
2. Quando houver ressementeiras, a rega deve ser imediata, com as devidas precauções de modo a evitar o arrastamento de terras ou sementes, utilizando para o efeito um espalhador tipo chuva, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o prado ou altere a superfície do solo.

CLÁUSULA 55.^a - HERBÁCEAS

Os canteiros das herbáceas serão regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas.

CLÁUSULA 56.^a - ÁRVORES E ARBUSTOS

1. Quando existam árvores ou arbustos que não sejam normalmente regados pelo sistema de rega instalado, dever-se-á proceder a uma rega específica destas plantas, nos primeiros anos de instalação (até 5 anos).
2. Esta rega deve ser abundante e efectuada com periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico das plantas.
3. A distribuição de água de rega será feita por aspersão ou com mangueiras.
4. Na prática a rega será efectuada de acordo com o estado do tempo e o grau de humidade do solo.
5. Em caso de eventual penúria de água, deverão efectuar-se regas localizadas em caldeira, na Primavera e Verão, com cerca de 10 dias de intervalo, conforme as necessidades do tempo. A dotação de água deverá ser adequada à situação (aproximadamente 50L/árvore). Nestas situações eventuais, as caldeiras, abertas no começo da Primavera, manter-se-ão cobertas com casca de pinheiro para melhor conservar a humidade.

6. No caso de árvores jovens deverão efectuar-se regas localizadas em caldeira e não apenas a rega por aspersão dos relvados.

SEÇÃO VI- RETANCHAS

- CLÁUSULA 57.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Sempre que parte ou todo o canteiro de herbáceas, árvore ou arbusto morra ou apresente um aspecto degradado dever-se-á de imediato proceder à substituição das plantas de modo a que não exista qualquer tipo de lacunas.
2. Ao efectuar a reposição da planta deve proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos no local, especialmente se a causa da morte tiver sido doença.
3. As covas para a plantação dos novos exemplares devem ter dimensões adequadas à estatura da planta. Assim, apresenta-se de seguida um quadro com as medidas recomendáveis de covas para árvores e arbustos de dimensão variável:

Dimensões recomendáveis para covas de árvores e arbustos	
Porte	Dimensão das covas (metros)
Arbóreo (entre 2 e 5 metros)	1.2 x 1.2 x 1.2
Arbóreo (entre 1,5 e 2 metros)	1 x 1 x 1
Arbustivo (entre 0,8 e 1,5/2 metros)	0.8 x 0.8 x 0.8
Arbustivo (entre 0,4 e 0,8 metros)	0.6 x 0.6 x 0.6

4. Durante as operações de retanchas, a plantação deve ser organizada da seguinte forma:
 - a) ao cavar, retira-se a primeira camada de solo (1) para um pequeno monte, depois a segunda (2) para outro e, finalmente a camada mais profunda (3) para um terceiro monte;
 - b) a cobertura deve ser feita na ordem inversa, isto é, primeiro coloca-se a camada mais superficial (1) no fundo da cova, de seguida a segunda camada (2) e por fim a terceira (3);

- c) fundo e os lados da cova devem ser picados até 0,10m para permitir uma melhor aderência, a terra de enchimento não deve encontrar-se encharcada ou muito húmida
- d) sempre que se colocar uma das camadas na cova far-se-á o calcamento a pé assegurando a aderência das raízes à terra de enchimento;
- e) se o torrão da planta estiver muito compactado, deve-se desfazer a parte inferior e cortar as raízes velhas, com o cuidado de não desfazer por completo o torrão;
- f) ao efectuar a plantação propriamente dita, deve-se ter cuidado para deixar a parte superior do torrão ou colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular;
- g) após a plantação, deverá abrir-se uma pequena caleira para a primeira rega que deverá fazer-se de imediato, para melhor compactação do solo e consequente aderência à raiz da planta;
- h) depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento o justifique, deverão ser aplicados tutores de pinho, de acordo com o descrito no ponto referente à tutoragem.

CLÁUSULA 58.^a - RETANCHAS DE HERBÁCEAS

1. Antes da reposição das herbáceas deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno, caso este se encontre muito compacto, e uma ancinhagem para a retirada de torrões, pequenas pedras e regularização do terreno.
2. Segue-se uma fertilização à razão de $0,02\text{m}^3/\text{m}^2$ de estrume bem curtido, ou tipo "Campoverde", à razão de $1,5\text{kg}/\text{m}^2$ acrescido de $0,2\text{kg}/\text{m}^2$ de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores. Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados neste por meio de cava.
3. As plantas deverão ser dispostas em compasso de plantação triangular regular com espaçamento e profundidade de plantação de acordo com as espécies a empregar.
4. Terminada a operação seguir-se-á a primeira rega com distribuição de água bem pulverizada e distribuída.

5. Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo quente, dever-se-á fazer uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com boa sazão.
6. Pode a ENTIDADE ADJUDICANTE determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de herbáceas e proceder de novo à sua instalação, efectuando a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação segundo os preceitos anteriormente descritos para a sua plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento será eventual, e a sua ocorrência será determinada pela ENTIDADE ADJUDICANTE em função do estado vegetativo das manchas de herbáceas. Sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE assim o determine, deve o ADJUDICATÁRIO proceder ao seu levantamento e replantação.
7. Dependendo da natureza das herbáceas, poderá ser necessário aparar e condicionar crescimento desmesurado, ou intensificar a floração daquelas. Sempre que tal se verificar, deve o ADJUDICATÁRIO informar a ENTIDADE ADJUDICANTE das suas intenções.

CLÁUSULA 59.^a - RETANCHAS DE ÁRVORES

1. Deverá proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos das raízes no terreno, especialmente no caso da morte da árvore ter sido por doença.
2. Caso se justifique dever-se-á aguardar um período de quarentena e proceder a uma desinfecção do local com fitofármaco adequado.
3. Para plantação de uma árvore, abrir-se-á uma cova de 1m de profundidade por 1,5m de lado ou diâmetro.
4. Quanto à fertilização dever-se-á utilizar adubo orgânico tipo “Fertor”, ou equivalente, à dosagem de 4Kg/m³, incorporado na terra de plantação e com adubo de composto binário incorporar a 40cm de profundidade, cuja composição será à base de 20% de fósforo, 20% de potássio à dosagem de 40gr por cova e ainda superfosfato de potássio a 18% à dosagem de 20gr no fundo da cova.
5. Nas fases seguintes dever-se-á proceder de acordo com o descrito na “organização da plantação”, do mesmo modo, depois da primeira rega e sempre

que o desenvolvimento da planta o justifique, deverão aplicar-se tutores de acordo com o descrito no ponto referente à tutoragem.

CLÁUSULA 60.^a - RETANCHAS DE ARBUSTOS

Após o arranque do arbusto e respeitadas as necessárias medidas cautelares proceder-se-á à abertura de uma cova proporcional às dimensões do torrão ou do sistema radicular, (mas com um mínimo de 0.40m de profundidade e 0.40m de largura ou diâmetro), seguindo-se todos os cuidados indicados para a plantação das árvores, no que respeita à fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem.

SEÇÃO VII- RESSEMENTEIRAS

CLÁUSULA 61.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nas zonas do prado que por má sementeira ou por desgaste posterior apresentem “carecas”, deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de semente utilizadas, tendo em atenção todos cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado ou prado.
2. Em zonas onde o ligamento de sementeiras seja difícil poderá a fiscalização requerer a colocação de pastas. Se for utilizada pasta de relva deve estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários.
3. Todos os trabalhos de ressementeira dos prados devem efectuar-se em condições climatéricas frescas ou húmidas naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o prado possa recuperar rapidamente.
4. Para a reparação do dano provocado no prado, remover-se-á o mais pequeno quadrado de prado onde se inclua a porção afectada. Em seguida, deverá remexer-se bem a superfície do solo com uma forquilha, fertilizar do mesmo modo que o indicado a seguir para as herbáceas, adicionar uma porção de terra viva de modo a repor o nível do terreno após compactação, e em seguida efectuar a sementeira.

5. Depois do espalhamento das sementes manual ou mecânicamente, segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho, seguido de rolagem com um rolo normal. Deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso.
6. Após a cobertura das sementes, terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade.
7. O lote de sementes a utilizar, de acordo com o respectivo plano de sementeira, ou na ausência deste, segundo a mistura indicada pela entidade adjudicante, deverá ser semeado com a densidade igual a 40gr/m², ou segundo indicação da entidade adjudicante.
8. Não serão admitidas peladas numa percentagem superior a 5%.

SEÇÃO VIII- ADUBAÇÕES

CLÁUSULA 62.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As adubações deverão ser sempre realizadas com base numa prévia análise de solos, a ser retirada no mínimo um mês antes da data prevista da adubação.
2. O ADJUDICATÁRIO terá que fornecer uma cópia legível desta análise à ENTIDADE ADJUDICANTE, antes da realização da adubação, para que se possa analisar e/ou corrigir o plano previsto, se necessário.
3. As adubações devem ser efectuadas com produtos que não impliquem a contaminação do solo. As aplicações devem ser efectuadas mediante uma avaliação ponderada das necessidades da planta, nomeadamente de acordo com o seu porte, com a qualidade do solo, entre outros., apenas quando for necessário, de acordo com indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE.

CLÁUSULA 63.^a - HERBÁCEAS

1. Far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto doseado 150gr/m² a ter lugar no início da Primavera e do Outono. Após a monda e sacha do terreno, a incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior.

2. Nas plantas vivazes com compassos que permitam a intervenção dentro dos canteiros, poderá ser feita uma adubação orgânica com estrume ou terriço, em simultâneo com as operações de sacha.

CLÁUSULA 64.^a - ARBUSTOS

1. Após a monda e sacha do terreno far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto, doseado a 150g/m², a ter lugar no início da Primavera e do Outono.
2. A incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior. Esta operação deverá ser considerada por um período de 5 anos após a plantação.
3. Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica, e sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE o determinar, far-se-á uma adubação orgânica em Fevereiro/Março (um mês a mês e meio antes, da fertilização química) com composto orgânico à razão de 150gr/m², incorporado no terreno ou caso se justifique, por cova e por ano.

CLÁUSULA 65.^a - ÁRVORES

1. Nas árvores plantadas há menos de 10 anos, far-se-ão duas adubações anuais: uma orgânica, com composto orgânico em Fevereiro, à razão de 500gr/caldeira, e outra química após mês e meio a dois meses (Março / Abril), com adubo composto à razão de 300gr/caldeira. Estas quantidades devem ser ajustadas ao porte das plantas.
2. A adubação química pode ser substituída por uma aplicação anual com adubo de libertação lenta, composto, tipo Agriforme 20-15-5 em pastilhas em Março/Abril à razão de três pastilhas por árvore.
3. A fertilização será realizada na caldeira de rega, seguida de uma sacha de forma a envolver os compostos no solo.
4. Após a fertilização e sacha na caldeira deverá realizar-se uma rega.

SEÇÃO IX- CONTROLO DE INFESTANTES

CLÁUSULA 66.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este ponto refere-se a um serviço que deverá ter em atenção os objectivos definidos para o espaço, nomeadamente, no que diz respeito à conservação de espécies e promoção da diversidade biológica.

Assim, os trabalhos a realizar devem, antes de mais, ter em atenção alguns aspectos, nomeadamente:

- a circulação de máquinas, evitando a compactação excessiva do solo;
- a mudança de óleos ou de combustíveis na área da mata, sendo estritamente proibido realizar tais actividades;
- a reposição da situação inicial, sempre que se verificar que houve degradação da zona de intervenção, por negligência na manutenção;
- a preservação das seguintes espécies autóctones, as quais não se extinguem na lista infra apresentada:

Acer pseudoplatanus (Bordo)

Arbutus unedo (Medronheiro)

Betula celtiberica (Vidoeiro)

Celtis australis (Lodão)

Ceratonia siliqua (Alfarrobeira)

Cercis siliquastrum (Olaia)

Coronilla valentina subsp. *glauca* (Pascoinha)

Crataegus monogyna subsp. *brevispina* (Pilriteiro)

Cupressus sp. (Ciprestes/Cedros)

Daphne gnidium (Trovisco-fêmea)

Fraxinus angustifolia (Freixo)

Juniperus phoenicea (Sabina das praias)

Laurus nobilis (Loureiro)

Lonicera periclymenum (Madressilva)

Myrtus communis (Murta)

Nerium oleander (Loendro/Cevadilha)

Olea europea var. *europaea* (Oliveira)

Olea europea var. *sylvestris* (Zambujeiro)

Philyrea angustifolia (Vassouras-de-bruxa)

Philyrea latifolia (Aderno)

Pinus halepensis (Pinheiro de Alepo)

Pinus canariensis (Pinheiro das Canárias)

Pinus pinea (Pinheiro manso)

Pistacia lentiscus (Aroeira)

Schinus terebenthifolia (Aroeira)

Prunus dulcis (Amendoeira)

Prunus lusitanica (Azereiro)

Quercus coccifera (Carrasco)

Quercus faginea (Carvalho cerquinho)

Quercus pyrenaica (Carvalho negral)

Quercus robur (Carvalho alvarinho)

Quercus rotundifolia (Azinheira)

Quercus suber (Sobreiro)

CLÁUSULA 67.^a – ÁREA FLORESTAL

1. Incluem-se neste ponto, a mata, os matos, as orlas e os prados de sequeiro.
2. Com vista a privilegiar o desenvolvimento das espécies autóctones, é necessário controlar as seguintes espécies:

Acacia sp.; *Ailanthus* sp.; *Datura* sp.; *Pittosporum undulatum*; *Phytolaca americana*; *Rubus* sp.; *Populus* sp.; *Myoporum* sp.; *Ulmus* sp.; *Cercis* sp.; *Arundo* sp.

3. Deverá o ADJUDICATÁRIO comunicar sempre que detetados exemplares das espécies indicadas no ponto anterior.
4. A remoção destas espécies implica, a utilização de produtos fito-químicos e deve ser feita tendo cuidado para não danificar as espécies autóctones e, de forma a evitar contaminação do solo, ou seja efectuando a aplicação pontual do produto apenas nas toiças com gotejamento, sem pulverização.

CLÁUSULA 68.^a - HERBÁCEAS E ARBUSTOS

1. As zonas de herbáceas e/ou arbustos deverão ser periodicamente sachadas e mondadas, sobretudo durante a Primavera e Outono.
2. A operação de monda é feita à mão, com um sacho ou herbicidas e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas.
3. Não será permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 5%/ m².

SEÇÃO X- TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS

CLÁUSULA 69.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os tratamentos fitossanitários de pragas e doenças mais frequentes deverão ser efectuados sempre que necessário, de forma preventiva ou curativa, mantendo-se uma vigilância contínua de forma a detectar e combater qualquer ataque ou doença.
2. Compete ao ADJUDICATÁRIO avisar a ENTIDADE ADJUDICANTE de algum problema anormal. Se verificarem manchas no relvado resultantes de doenças, sobretudo no fim da Primavera e no Verão, deverá o ADJUDICATÁRIO informar de imediato a ENTIDADE ADJUDICANTE da sua ocorrência, juntamente com o tratamento preconizado para a sua correcção, de modo a que este possa ser implementado pelo ADJUDICATÁRIO.
3. Em todas as aplicações de produtos fitossanitários devem ser registadas: data de aplicação, produto aplicado, dose e concentração da aplicação, assim como o objectivo do tratamento.
4. Os locais sujeitos a tratamento devem ser devidamente assinalados com placas informativas e visíveis aos utentes do espaço e este, deverá ficar balizado como forma de precaução, conforme indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE.

CLÁUSULA 70.^a - PROCESSIONÁRIA

1. A lagarta do pinheiro, vulgarmente apelidada de lagarta Procecionária, a *Thaumetopoea pityocampa*, trata-se de um insecto desfolhador dos pinheiros e

cedros. Como tal, leva a um enfraquecimento da árvore e consoante o grau de ataque poderá causar-lhe a morte.

2. A processionária do pinheiro além de provocar danos nas árvores, podem também originar graves problemas de saúde pública devido à característica urticante dos seus pêlos provocando alergias na pele, globo ocular e aparelho respiratório no caso do homem e até mesmo nos animais domésticos.
3. Forma de Tratamento: é importante salientar que o grau de desenvolvimento das lagartas está directamente relacionado com as condições climatéricas existentes e que se pode verificar um aceleração/retardamento dos estádios, se as condições forem favoráveis ou desfavoráveis.
4. 1.º Tratamento: em lagartas do 1º e 2º estágio de crescimento os tratamentos químicos são bastante eficazes, normalmente ocorre no período do Outono (meados de Setembro/finais de Outubro). São usados 2 grupos de produtos, de baixa toxicidade e inócuos para o ambiente:
 - a) Químicos (diflubenzurão): são inibidores do crescimento, só podendo ser usados produtos homologados pela DGPC (Direcção Geral de Protecção das Culturas) e indicados pela ENTIDADE ADJUDICANTE, com preferência por produtos menos agressivos para fauna auxiliar associada.
 - b) Biológicos: à base de *Bacillus thuringiensis*.
5. 2.º Tratamento – Extracção mecânica dos ninhos:
 - a) No período de Inverno o seu tratamento é mais difícil, uma vez que nesta fase a lagarta já revestiu o seu corpo de quitina (endurecimento) e os tratamentos químicos já não vão actuar tão eficazmente.
 - b) O meio de combate mais utilizado é a extracção mecânica dos ninhos que consiste na remoção manual, com auxílio de um carro grua e com material de protecção (fato protector de forma a cobrir a zona do pescoço, luvas e óculos). Após a retirada dos ninhos estes deverão ser queimados num contentor, segundo indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE.
 - c) Sempre que se verificar o local de enterramento das lagartas, deverá ser cavado o solo de modo a expor as pupas já formadas ou até mesmo as lagartas que ainda não se formaram, segundo indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE.

- d) Colocação de cintas de papel ou plástico embebido nas duas faces com cola inodora à base de poli-isolbutadieno, à volta da árvore de forma a que as lagartas ao descerem do tronco fiquem aí coladas.
 - e) Quando se verificarem acumulação/procissão de lagartas no solo/pavimento, estas deverão ser varridas a fim de as juntar, deverá ser executado com precaução de forma a não serem levantados os pêlos urticantes. Se possível, consoante as condições do terreno e segundo indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE, deverão ser pisadas ou dever-se-á colocar petróleo a fim de serem queimadas.
6. 3.º Tratamento – Colocação das armadilhas:
- a) A partir do momento em que a pupa passa a borboleta, o meio de combate mais usual passa pela colocação de armadilhas iscadas com feromonas sexuais, nas árvores para a captura dos machos (será uma armadilha por hectare). Os locais de colocação destas armadilhas serão segundo indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE.
 - b) Pode-se ainda fazer o tratamento da árvore por microinjecção (a efectuar no mês de Julho) com princípios nutritivos de forma a incrementar a vitalidade e a capacidade de resposta defensiva da árvore tratada.
 - c) A ENTIDADE ADJUDICANTE utiliza sempre a luta biológica para combate desta praga, pelo que nos locais incluídos no presente concurso será essa a metodologia a utilizar.

CLÁUSULA 71.ª - AFÍDEOS

Se se justificar, de acordo com a espécie, efectuar tratamentos químicos ou lavagem com detergente.

SEÇÃO XI- TUTORAGEM

CLÁUSULA 72.^a - TUTORAGEM

1. Sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE julgue necessário a tutoragem far-se-á com varas de pinho em tripé.
2. A altura das varas deverá ser de 2,5m e diâmetro de 8cm, devendo as mesmas ser enterradas 1m no solo ficando 1,5m desde o colo da árvore ao ponto de amarração; os tutores são ligados entre si com travessas de 40cm a 60cm de comprimento, devidamente tratados em solução de cobre a 5%.
3. A fixação da árvore ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara) com cintas elásticas de 8 a 10cm de largura, presas com agrafos aos tutores, evitando ferimentos na planta.
4. No caso de ser apenas um tutor será aplicado e cravado no terreno natural, bem fixo na vertical, numa posição quase central na caldeira, antes do enchimento da cova com a terra fertilizada.
5. Em caso algum as árvores poderão entrar em contacto directo com a tutoragem quer seja o fuste ou a ramagem.
6. Caso as árvores apresentem danos causados pelo sistema de tutoragem deverão ser substituídas de acordo com as existentes.

SEÇÃO XII- LIMPEZA GERAL

CLÁUSULA 73.^a - LIMPEZA GERAL

1. Todos os espaços terão de apresentar-se constantemente limpos, sem acumulações de lixos ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, entre outros), que deverão ser removidos do local, diariamente.
2. O ADJUDICATÁRIO deverá proceder à limpeza das zonas verdes, recolha dos resíduos provenientes das actividades dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO das áreas plantadas e da vegetação em geral e todos os detritos e lixos de natureza diversa, que deverão ser correctamente depositadas antes da recolha, e transportadas a vazadouro.

3. As zonas pavimentadas terão de apresentar-se constantemente limpas sem acumulação de lixos e/ou detritos sólidos ou líquidos e deverão ser lavadas sempre que necessário.
4. A limpeza inclui o despejo dos equipamentos de pequena capacidade instalados (papeleiras). Inclui também a limpeza de bancos e mesas.
5. Os serviços de limpeza deverão ser realizados diariamente e logo pela manhã e com frequência necessária, de acordo as condições climáticas e a época do ano.
6. Na remoção destes detritos o ADJUDICATÁRIO poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efectue os serviços com a frequência necessária.
7. O ADJUDICATÁRIO deverá manter de forma permanente uma equipa que executará de forma continua a limpeza do lixo diário dos espaços.
8. Sempre que necessário ou pelo menos uma vez por mês o ADJUDICATÁRIO deve verificar o estado geral do funcionamento dos sistemas de rega executando as limpezas necessárias.
9. Deverá ser regularmente executada a limpeza e desobstrução de sumidouros, incluindo os sumidouros dos bebedouros.
10. As viaturas utilizadas não podem exceder a capacidade de suporte do pavimento. As viaturas que venham a ser utilizadas deverão estar em perfeito estado de funcionamento e deverão emitir níveis mínimos de ruído. Todos os veículos se devem apresentar sempre em bom estado de limpeza, desinfeção e pintura.
11. Caso se utilizem veículos de lavagem, estes deverão usar pressões adequadas ao tipo de pavimento, tendo em atenção a proximidade das plantações circunstantes.

SEÇÃO XIII- REMOÇÃO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS

CLÁUSULA 74.^a - REMOÇÃO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS

1. Toda a remoção de resíduos resultantes da actividade do presente concurso é da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, estando este obrigado a cumprir a Legislação em vigor, em particular o Decreto-Lei nº178/2006, de 5 de Outubro,

e a Portaria nº335/97, de 16 de Maio. O ADJUDICATÁRIO deve enviar à ENTIDADE ADJUDICANTE, quando solicitado, fotocópias dos comprovativos do cumprimento da legislação mencionada.

2. Todos os detritos devem ser quantificados por tipologia e mensalmente deverá ser enviado à ENTIDADE ADJUDICANTE uma ficha com as quantidades.
3. Todos os lixos orgânicos e entulhos provenientes das limpezas são da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO não poderão ser colocados em depósitos da ENTIDADE ADJUDICANTE, incorrendo numa situação de penalização segundo a legislação em vigor.
4. A responsabilidade pela gestão dos resíduos resultantes dos serviços será do ADJUDICATÁRIO e no caso de resultar madeira com interesse para a ENTIDADE ADJUDICANTE, proveniente dos cortes das árvores podadas ou abatidas, a ENTIDADE ADJUDICANTE indicará ao ADJUDICATÁRIO o local para onde deve ser transportada e descarregada.

CLÁUSULA 75.^a - MADEIRA COM INTERESSE PARA A ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Toda a madeira (lenha com $\varnothing > 10$ cm) com características adequadas para queimar, deverá ser cortada em pedaços de 40cm e depositada em local a indicar pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. Toda a madeira grossa ($\varnothing > 25$ cm), que possa ser utilizada para serração (freixo, carvalho, plátano, eucalipto vermelho, robinea), deve ser traçada com 2m a 2,5m de comprimento e depositada em local a indicar pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. Todo o transporte deste material deve ser assegurado pelo ADJUDICATÁRIO.

SEÇÃO XIV- PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 76.^a - PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

Descrição	Trabalho a Executar	Periodicidade
Mobiliário		
Bancos e mesas	Limpeza geral; verificação geral do estado de conservação. A reparação ou substituição das ripas deverá ser do material originário, em último caso de material similar e será sempre da responsabilidade do prestador de serviços, bem como o tratamento anual.	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE, mas no mínimo 1 vez por mês
Sinalização	Limpeza geral; pintura; reparações; fixações; verificação geral do estado de conservação; Desobstrução visual da sinalização	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE mas no mínimo 1 vez por mês
Bebedouros	Limpeza geral; lavagem, verificação geral do estado de conservação; desentupimento dos sumidouros	Diária
Papeleiras	Limpeza geral; lavagem; substituição dos sacos de lixo; verificação geral do estado de conservação; A reparação ou substituição das ripas deverá ser do material originário	Diária; quanto à reparação sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE o solicitar
Grelhador	Limpeza geral; Lavagem; Remoção de lenha queimada; verificação geral do estado de conservação e funcionamento nomeadamente as torneiras	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE, mas no mínimo 1 vez por semana
Vedações	Limpeza geral; pintura; reparações; fixações; verificação geral do estado de conservação	Deverão ser efectuadas sempre que a fiscalização solicitar e pelo menos 2 vezes por ano
Circuito de manutenção	Limpeza geral; Lavagem; verificação geral do estado de conservação	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE, mas no mínimo 1 vez por mês
Sinalização e luminária	Limpeza geral; lavagem; corte de herbáceas e de arbustos; desobstrução visual da sinalização	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE
Sistemas Hídricos		

Descrição	Trabalho a Executar	Periodicidade
Sistemas de drenagem (Valas, sumidouros, caleiras)	Limpeza geral; desobstrução do sistema de drenagem de modo a permitir o bom escoamento das águas	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE, mas no mínimo 1 vez por mês
Passagens hidráulicas	Limpeza geral; remoção de lixos e material vegetal	Mensal
Caixas de visita	Limpeza geral, remoção de lixos e material vegetal	Mensal
Pavimentos		
Passeios em calçada, soplacas, entre outros	Aplicação de herbicida, limpeza utilizando varredura manual e/ou mecânica e sopradores; calcetamentos	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE; Diário
Pavimento sintético	Lavagem com água, para assegurar a limpeza e a longevidade do material	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE

SEÇÃO XV- ESPECIFICIDADES

CLÁUSULA 77.^a – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO URBANO

1. Os equipamentos e mobiliário urbano sob manutenção do presente procedimento são:
 - a) no Parque José Gomes Ferreira, este é composto por um circuito de manutenção com 16 estações, um parque infantil, bancos, papeleiras, iluminação, dois parques de merendas e uma zona de jogo.
 - b) na Quinta do Narigão é composta por mobiliário urbano como bancos, papeleiras e iluminação.
2. Este tipo de equipamentos está sujeito a um serviço de manutenção que é composto por ações preventivas e ações corretivas. Os danos que ocorram no equipamento, e que põem em risco a segurança dos utilizados deverão ser corrigidas de imediato pelo ADJUDICATARIO dentro de um prazo máximo de 24h. No caso de a reparação não ser possível de efectuar o prazo de 24h, deverá ser comunicado à ENTIDADE ADJUDICANTE.

3. Em simultâneo com a inspeção visual de rotina a realizar mensalmente, será realizada uma ação de manutenção preventiva visando garantir a segurança básica e o normal funcionamento do espaço, permitindo igualmente manter a durabilidade expectável dos equipamentos, interrompendo assim precocemente um ciclo de degradação acelerada. Este tipo de serviços de manutenção preventiva deverá, incluir mas não se extinguir nomeadamente, nas seguintes ações:

- a) Aperto de ligações;
- b) Nova pintura ou envernizamento geral;
- c) Manutenção dos pavimentos de amortecimento de impacto;
- d) Lubrificação dos rolamentos;
- e) Marcação dos equipamentos de forma a indicar o nível da superfície quando o pavimento de amortecimento de impacto é enchimento solto;
- f) Limpeza do recinto e ancinhagem do pavimento (quando aplicável);
- g) Remoção de vidros e outros detritos ou contaminantes;
- h) Reconstituição de enchimentos soltos até ao nível correto;
- i) Manutenção de áreas de espaço livre (remoção de obstáculos)

ANEXO I – LISTAGEM DOS ESPAÇOS OBJETO DO PROCEDIMENTO

Áreas Totais: 19.5 ha

- Parque José Gomes Ferreira: 11ha

- Qt.^a do Narigão: 8.5 ha

Tabela das áreas de intervenção.

Descrição	Unidades	Totais
1 - Área de conservação	M ²	107.810
2 - Área de lazer e recreio informal	M ²	22.173
3 - Áreas envolventes à malha urbana	M ²	23.166
4 - Vias pedestres e cicláveis	M ²	25.000
5 - Parques de merendas/Parque de Jogo/Parque Infantil	M ²	5.851
6 - Circuito de manutenção	M ²	11.000
7 - Logradouros R. Professor Veiga Beirão	M ²	315

Medições das zonas incluídas no fornecimento.

1 - Área de conservação

Estes espaços são fundamentalmente reservados à conservação da natureza. São espaços pouco equipados e têm uma capacidade de carga relativamente baixa.

Pretende-se que estes espaços sejam utilizados para observação da paisagem (de espécies florísticas e faunísticas) e para actividades desportivas. As intervenções nestes espaços devem ser, desta forma, cuidadosas nomeadamente quanto à época, tipologia e frequência dos trabalhos, assim como relativamente à movimentação de máquinas.

2 - Área de lazer e recreio informal

Estes espaços mais equipados e com maior capacidade de carga que os anteriores e já com alguns equipamentos (papeleiras, bancos, circuitos de manutenção). Têm uma utilização por parte daqueles que querem dispôr de um espaço para actividades desportivas, merendar ou passear.

As intervenções pretendidas para este espaço, além de alguma especificidade, têm uma maior frequência que nas zonas de conservação.

3 - Áreas envolventes à malha urbana (Periurbanas)

As áreas em questão são de elevada importância pois encontram-se na fronteira dos Bairros que existem na periferia do Parque. Deste modo, têm de se manter as condições de segurança e salubridade destas áreas. Os trabalhos exigidos devem ter em atenção estas premissas, sendo por isso a sua periodicidade elevada. Mantendo as orlas de até 10 metros, destes limites.

4 - Vias pedestres e cicláveis

As vias pedestres e cicláveis são parte integrante da rede viária da mata que inclui também, a sinalização, os pavimentos regularizados, as guardas de protecção simples e duplas, as zonas de estadia adjacentes, as papelarias e o restante mobiliário urbano. As orlas de 5 metros dos caminhos florestais (interior da mata).

5 - Parques de merendas/Parque de Jogo/Parque Infantil

São zonas com elevada capacidade de carga, até porque, são os locais que no período compreendido entre Maio e Setembro, recebem grande afluência de público, organizado ou não.

Incluem-se nestes locais, os pavimentos, o mobiliário urbano, equipamentos, a sinalização e as orlas da mata, numa margem exterior nunca inferior a 10 metros.

Na zona de intervenção existem 2 parques de merendas e 1 parque de jogo e 1 parque infantil.

6 - Circuito de manutenção

Este circuito é composto por 16 aparelhos, distribuídos ao longo de 1.143 ml. Devido ao seu papel funcional, directamente dependente da utilização por parte dos utentes, acresce a necessidade de uma manutenção cuidada e, uma especial atenção em relação à operacionalidade dos aparelhos.

Nesta zona de intervenção incluem-se os pavimentos, sinalética, papelarias, bancos e ainda, toda a área envolvente ao percurso, numa margem nunca inferior a 5 metros.

7 - Logradouros da Rua Professor Veiga Beirão

São espaços verdes com arbustos e herbáceas de revestimento e algumas árvores.

ANEXO Ia

[EM SEPARADO]

ANEXO Ib

[EM SEPARADO]

ANEXO II- Lista de Ferramentas, Equipamentos e Outros Materiais

1. Ferramentas

- a) Carro de mão tipo francês
- b) Carro de mão tipo obras
- c) Enxada de pontas
- d) Engaço para o estrume
- e) Enxada rasa
- f) Forquiha
- g) Gadanha
- h) Machadinha
- i) Marreta
- j) Material de sinalização
- k) Pá
- l) Pá francesa
- m) Ponteira para recolha de papéis
- n) Picareta
- o) Sacho de plantar
- p) Sacho de pá e bico
- q) Sachola
- r) Serrote de arco
- s) Serrote de poda
- t) Tesouras de poda
- u) Tesouras corta sebes
- v) -Tesoura de poda aérea
- w) Ancinhos
- x) Vassouras de polipropileno
- y) Escadas
- z) Roçadoras manual
- aa) Vassoura metálica

2. Material de rega

- a) Aspersores
- b) Chave de boca de rega tipo "CML" (3/4' e de 1')

- c) Chave de cruzeta
- d) Chave T
- e) Chave TM
- f) Chave de marcos
- g) Engates rápidos (jacks)
- h) Junções macho/fêmea
- i) Mangueiras (18, 22, 35mm)
- j) Regador
- k) Ralo para rega
- l) Trenós pesados de transporte
- m) Alicate
- n) Chave de fendas
- o) Chave para tomadas de água
- p) Pulverizador de média e alta pressão, de pequeno e grande alcance
- q) Electroválvulas

3. Máquinas

- a) Tractor cortador de relva
- b) Corta relvas com almofada de ar
- c) Estilhaçador
- d) Roçadora de mato
- e) Motogadanheira
- f) Corta matos rotativo
- g) Distribuidor de adubo manual
- h) Distribuidor de adubo mecânico
- i) Semeador manual
- j) Arejador/Escarificador
- k) Semeador mecânico
- l) Moto-serras
- m) Corta sebes
- n) Soprador
- o) Bomba
- p) Pistola de jacto de água

4. **Veículos**

- a) Veículo pesado de caixa aberta
- b) Veículo ligeiro de caixa aberta
- c) Veículos ligeiros para transporte de pessoal
- d) Tractores com potência apropriada aos trabalhos a realizar
- e) Viatura com braço hidráulico até 30m, equipado com cesto
- f) Pequena retro-escavadora tipo Bobcat.
- g) Auto-tanque para Rega

ANEXO III- Modelo de Ficha de Avaliação do Estado de Conservação

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO: ----- ZONA: PARQUE JOSÉ GOMES FERREIRA – MATA DE ALVALADE e QUINTA DO NARIGÃO e Logradouros Rua Professor Veiga Beirão

MÊS: ----- ANO: NOME DO TÉCNICO DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE: ADJUDICATÁRIO:-----

ELEMENTOS DOS ESPAÇOS	Incumprimento do contrato (existência e extensão)			Risco para os Utentes? [S]	Norma do contrato em Incumprimento (b)	Localização Aproximada na Zona / no Espaço Verde
	Localizada? ^(a) [S]	Em área <50% do Elemento? (mas não localizada) [S]	Em área ≥50% do Elemento? (mas não localizada) [S]			
VEGETAÇÃO	---	---	---	---	---	---
Árvores						
Arbustos/Herbáceas						
Sebes						
Bermas						
Prados / coberto vegetal						
REDE DE REGA	---	---	---	---	---	---
Tubagem						
Válvulas de comando e respectiva protecção						
Boca						
Limpeza Geral						
Remoção e Eliminação de resíduos						
MOBIL. E EQUIP.	---	---	---	---	---	---
Bancos						
Bebedouros						
Caixotes de lixo						

ELEMENTOS DOS ESPAÇOS	Incumprimento do contrato (existência e extensão)			Risco para os Utentes? [S]	Norma do contrato em Incumprimento (b)	Localização Aproximada na Zona / no Espaço Verde
	Localizada? (a) [S]	Em área <50% do Elemento? (mas não localizada) [S]	Em área ≥50% do Elemento? (mas não localizada) [S]			
Mesas						
Sinalética						
Vedações						
Parque Infantil						
Elementos Edificados (b)						
Candeeiros						
Outros: _____						
PAVIMENTOS						

(a) Limitada a uma circunferência com diâmetro inferior a 1 metro, observada em planta

(b) Identificar cláusulas do CE, do Contrato ou da Proposta não cumpridas

SUGESTÕES DE RESOLUÇÃO: Intervenção no Arvoredo <input type="checkbox"/> Melhorar Trabalhos de Manutenção <input type="checkbox"/> Outros (DEFINIR): <input type="checkbox"/>	OBSERVAÇÕES DA JFA:	OBSERVAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO:
---	----------------------------	--------------------------------------

Instruções de preenchimento:

- Deverá assinalar só os casos de conservação deficiente. As situações em bom estado não deverão ser registadas.
- Considere ainda:
 - Como arbusto, as trepadeiras, excepto quando utilizadas em revestimento;
 - Nos pavimentos, os lancis;
 - Na rede de drenagem, as valetas;
 - No item Outros, especifique no espaço das observações;
 - Nas intervenções no arvoredo: incluir podas, tratamentos fitossanitários, adubação, e outros;
 - Nos elementos de água: incluir lagos, fontes luminosas, e outros;
 - Relvado: revestimento herbáceo tratado como um relvado - com rega, planos de manutenção periódica e cortes periódicos - independentemente da sua composição;
 - Prado: revestimento herbáceo não regado, ou regado esporadicamente

Rubrica do Técnico Responsável pela Avaliação

_____ Data: __/__/__

Tomei conhecimento (pelo ADJUDICATÁRIO),

(indicar nome legível)

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO IV- Modelo de Ficha de Execução e Avaliação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRIORITÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO: ----- ZONA: PARQUE JOSÉ GOMES FERREIRA – MATA DE ALVALADE e QUINTA DO NARIGÃO e Logradouros da Rua Professor Veiga Beirão

MÊS: ----- ANO: NOME DO TÉCNICO DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE: ADJUDICATÁRIO:-----

SERVIÇOS / ASPETOS DA EXECUÇÃO	Serviço [S]	Serviço Prioritário Solicitado? [S/N]	Pedido de Serviço Prioritário		Incumprimentos	
			Data limite para execução	Descrição	N.º de incumprim. do contrato	Norma do contrato em incumprimento (a)
Corte de bermas						
Corte de prados / coberto vegetal						
Corte de sebes						
Plantações						
Podas						
Abatimentos e exumações						
Limpeza do circuito de manutenção						
Limpeza de caminhos, vias pedonais e cicláveis						
Limpeza de valetas						
Limpeza de sumidouros						
Remoção de lixos e entulhos						
Monda de infestantes						
Abates						
Limpeza e reparação de equipamentos						
Pavimentos e escadarias - tratamento com herbicida (b)						
Limpeza e manutenção geral das Seções						
Limpeza e/ou lavagem de papeleiras						
Regas manuais						

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

SERVIÇOS / ASPETOS DA EXECUÇÃO	Serviço [S]	Serviço Prioritário Solicitado? [S/N]	Pedido de Serviço Prioritário		Incumprimentos	
			Data limite para execução	Descrição	N.º de incumprim. do contrato	Norma do contrato em incumprimento (a)
Plantações diversas (b)						
Reparações do sistema de rega						
<u>ASPETOS DE EXECUÇÃO</u>						
Fardamento	S					
Normas de Segurança higiene e saúde	S					
Métodos de gestão e controlo de qualidade propostos	S					
Métodos de gestão e controlo de prazos propostos	S					

(a) Identificar cláusulas do CE, do Contrato ou da Proposta não cumpridas; número de dias de atraso (se aplicável).

(b) Serviços com avaliação contínua, previamente agendados para serem efectuados na presença do técnico da JFA

Observações da JFA:	Observações do ADJUDICATÁRIO:
----------------------------	--------------------------------------

<p>Rubrica do Técnico Responsável pela Avaliação _____ Data: __/__/____ Tomei conhecimento (pelo ADJUDICATÁRIO), _____ (indicar nome legível)</p>
